



Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.137/ 2017.

PUBLICADO

Jornal O POPULAR

Edição 341 PG: 04

Data 16/06/17 a 17

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

Marques
Rúbrica 2

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Cantagalo, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e a Lei Municipal nº 918, de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a elaboração do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado **PECOMPE**, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Cantagalo, visando implementar art. 2º da Lei Municipal nº 918, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - O **PECOMPE** deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitações com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Cantagalo.

Art. 3º - O **PECOMPE** deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos Pequenos Negócios e Agricultores Familiares nas aquisições de bens e contratações de serviços do Poder Executivo demonstrando:




Secretaria Municipal de Governo

- I** – Órgão requisitante;
- II** – Objeto;
- III** – Modalidade;
- IV** – Tipo de licitação;
- V** – Valor global estimado;
- VI** – Prazo de execução;
- VII** – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII** – Previsão de realização;
- IX** – Fonte do recurso;

Art. 4º - O **PECOMPE** será elaborado duas vezes ao ano, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

- I-** O primeiro período anual do **PECOMPE** será entre janeiro e junho e deverá ser publicado até 20 de dezembro do ano anterior;
- II-** O segundo período anual do **PECOMPE** será entre julho e dezembro e deverá ser publicado até 20 de junho do ano corrente.

Art. 5º - O **PECOMPE** será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I** – Diário Oficial do Município;
 - II** – Site Oficial da Prefeitura;
 - III** – Mural de Licitações;
 - IV** – Sala do Empreendedor de Cantagalo.
- 



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by the surname 'CARVALHO'.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

Prefeito Municipal